

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 41, de 2019)

Suprimam-se o art. 26-B e as alterações propostas aos arts. 53 e 59, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 41, de 2019, na forma da Emenda nº 15 – CCJ (Substitutivo), aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 26 de abril de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo suprimir o art. 26-B da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como as alterações propostas aos arts. 53 e 59, também da LRF, todos nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Essas supressões foram fruto de intenso diálogo com o Governo e com diversos setores da sociedade, e buscam viabilizar a operacionalização das avaliações pretendidas pelo PLP nº 41, de 2019.

Entendo que, pelo menos nessa fase inicial, quando será implementado um novo arcabouço de avaliação dos diversos benefícios tributários, creditícios e financeiros, os requisitos previstos no art. 14-A já são suficientes para atender os objetivos do PLP, sem engessar demais a administração pública. Há ainda, no caso das alterações contidas no art. 59 da LRF, previsão para novas atribuições aos tribunais de conta estaduais ou municipais, que, além de suscitar dúvidas em relação à constitucionalidade, podem inviabilizar seu funcionamento pelo provável aumento substancial de carga de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER